



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 04/98

DE 19 DE JUNHO DE 1998

Sanção
Prefeitura Municipal de Paripiranga - BA
22/06/98
José Menezes de Carvalho
PREFEITO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

ART. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1999, juntamente com o anexo 1º, parte integrante desta Lei.

ART. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo a taxa de câmbio em junho de 1998.

ART. 3º - O Poder Executivo mediante Decreto procederá a atualização monetária a preços de dezembro de 1998 os valores do orçamento e / opcionalmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1999.

Parágrafo Único - A atualização de que trata este artigo será feita com base na nomeação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) / da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice, caso este não se mantenha.

SEÇÃO I

Das Receitas Municipais

ART. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas e financeiras, que por conveniência possa vir a executar;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal;

ART. 5º - A estimativa da receita considerará:

I - fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV - as alterações da legislação tributária.

ART. 6º - O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Parágrafo 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos obedecerá os critérios estabelecidos por Lei Municipal e levados ao conhecimento da população através de divulgação.

Parágrafo 2º - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ART. 7º - O Município atualizará a sua legislação tributária, para cada exercício.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão a administração da Dívida Ativa.

ART. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas e financeiras exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualiza



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

das, e considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as /
suas respectivas produtividades.

SEÇÃO II

Dos gastos Municipais

ART. 9º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados a
aquisição de bens para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compro-
missos de natureza social e financeira.

ART. 10º - Os gastos municipais serão estimados por serviço /
mantido pelo Município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o
qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtivida-
de dos gastos;

III - a receita do serviço quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão /
projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo
Governo Municipal para os funcionários estatutários.

ART. 11º - O Orçamento do Município, das suas autarquias e das
suas fundações, abrangerão:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida
Municipal;

II - Os recursos destinados a Sentenças Judiciárias, para o
cumprimento do que dispõe o Art. 100º e parágrafos da Constituição da República;

III - assegurará a alocação de contrapartida para projetos que
contam com financiamento interno, externo e convênios.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

ART. 12º - O orçamento fiscal compreenderá as receitas e despe-
sas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar
as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da
anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ART. 13º - O orçamento fiscal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ART. 14º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as metas determinadas no Capítulo I e prioridades, em anexo, parte integrante desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

ART. 15º - O Poder Legislativo figurará no Orçamento com recursos constitucionais e constará em suas transferências as proporções fixadas no Orçamento e com base nas diretrizes desta Lei.

Parágrafo 1º - As transferências serão efetuadas conforme a Legislação Pertinente, excetua-se as receitas provenientes de convênios, operações de créditos e outras com destinação específica.

ART. 16º - O Orçamento fiscal conterá dotação global, sob a denominação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, conforme artigo 92 do Dec. Lei nº 200 de 05.02.67, modificado pelo Dec. Lei nº 900 de 29.09.69, não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza da despesa que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares e especiais.

SEÇÃO I

Do Orçamento da Seguridade Social

ART. 17º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as entidades e órgãos, bem como fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

ART. 18º - As receitas do orçamento da seguridade social compreenderão:

I - transferências de receitas do orçamento fiscal, inclusive as originárias da União e Estado, de convênios e de operações de créditos;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social.

SEÇÃO II

Dos Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ART. 19º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei 4.320, quanto as classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

ART. 20º - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes que trata esta seção.

ART. 21º - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

ART. 22º - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Anexo Único desta Lei.

CAPITULO III

Das Disposições Finais

ART. 23º - Caberá à Secretaria de Administração Geral do Município a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

ART. 24º - Os valores do orçamento deverão ser atualizados monetariamente mediante Decreto do Executivo, a preço de dezembro de 1998 e opcionalmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de 1999, com sua variação de índice que o venha substituir, valendo ressaltar que os referidos valores referem-se ao mês de junho/98;

ART. 25º - Caberá ao Poder Executivo firmar convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado na âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham no Município proporcionar desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

ART. 26º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 1998, a programação constante da proposta orçamentária para 1999 poderá ser executada na forma originalmente encaminhada ao Poder legislativo, atualizada segundo critérios nele definidos nos termos do art. 2º desta lei, até a edição da respectiva Lei Orçamentária.

ART. 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE JUNHO DE 1998

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXOS ANO 1999

Unidade Orçamentária:

2.02 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programas:

Objetivo:

08.41.190-1 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Ampliação e reforma de unidades;

Custo do Projeto

20.000,00

08.42.188-2 - ENSINO FUNDAMENTAL

Construção e ampliação de escolas na sede e zona rural;

Custo do Projeto

200.000,00

Construção de escolas no Povoado de Conceição de Campinas.

Custo do Projeto

250.000,00

Manutenção do Setor com aquisição de veículos para transporte de professores e alunos da zona rural para sede e vice-versa, aquisição de mobiliários e equipamentos, melhorando a qualidade do ensino do Município.

Custo do projeto

100.000,00

08.42.427-3 - MERENDA ESCOLAR

Construção da cantina central e complementação da merenda.

Custo do Projeto

100.000,00

08.46.224-4 - DESPORTO AMADOR

Construção de ginásio de esporte e apoio ao esporte local.

Custo do Projeto

100.000,00

08.48.247-5 - DIFUSÃO CULTURAL

Construção de uma Praça de Eventos.

Custo do Projeto

80.000,00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Construção de uma Biblioteca Pública.

Custo do Projeto 100.000,00

Incentivo as Festas Populares.

Custo do Projeto 25.000,00

08.46.228-6 - PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS

Construção de parques recreativos na sede com quadras, piscinas e etc..

Custo do Projeto 150.000,00

Unidade Orçamentária:

2.03 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programas:

Objetivo:

13.75.428-7 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Manutenção do Setor de saúde, com distribuição de medicamentos a pessoas carentes e implantação de sistema de saúde preventiva.

Custo do Projeto 100.000,00

Aquisição de ambulâncias e etc...

Custo do Projeto 100.000,00

Construção de Postos de Saúde nos Povoados Maritá e Apertado de Pedras.

Custo do Projeto 20.000,00

Recuperação do Hospital Municipal.

Custo do Projeto 150.000,00

Unidade Orçamentária:

2.04 - SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

04.18.112-8 - PROMOÇÃO AGRÁRIA

Distribuição de sementes e incentivo a mecanização agrícola.

Custo do Projeto 70.000,00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Fomentar a agricultura e desenvolvimento de trabalhos e incentivo a associações de pequenos produtores.

Custo do Projeto 20.000,00

10.57.316-9 - HABITAÇÕES POPULARES

Construção de casas populares com infra-estrutura

Custo do Projeto 500.000,00

10.584323-10 - PLANEJAMENTO URBANO-

Melhoria nas Praças Públicas da Sede e dos Povoados.

Custo do Projeto 100.000,00

Sinalização de ruas da sede.

Custo do Projeto 8.000,00

Reforma da Praça 2 de Julho e Praça da Bandeira

Custo do Projeto 80.000,00

Pavimentação e calçamentos de ruas da sede e povoados e recuperação dos já existentes.

Custo do Projeto 100.000,00

04.05.087-11 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Conclusão do abatedouro e reformas nos já existentes nos povoados.

Custo do Projeto 100.000,00

Reforma nos açougues e mercados públicos.

Custo do Projeto 150.000,00

10.60.327-12 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Melhoramento da rede de iluminação pública:

Custo do Projeto 50.000,00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

13.76.448-13 - SANEAMENTO GERAL

Ampliar e melhorar a rede de esgoto e água.

Custo do Projeto 50.000,00

10.60.326-14 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Reforma e ampliação de cemitérios.

Custo do Projeto 30.000,00

11.63.354-15 - PROMOÇÃO INTERNA DO COMÉRCIO

Apoio ao comércio e pequena indústria.

Custo do Projeto 20.000,00

16.88.534-16 - ESTRADAS VICINAIS

Reforma e melhoramento de estradas vicinais.

Custo do Projeto 80.000,00

Aquisição de veículos e máquinas para o setor de estrada.

Custo do Projeto 100.000,00

13.76.449-17 - REDE DE ESGOTO

Construção da rede de esgoto no Povoado Conceição de Campinas.

Custo do Projeto 80.000,00

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO

Prefeito



PODER LEGISLATIVO

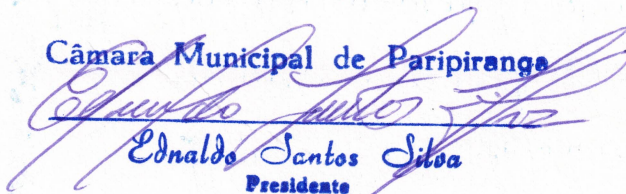
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 04/98 de 13 de abril de 1998, sofreu todos os trâmites legais, tendo obtido em sua segunda e última discussão e votação o seguinte resultado: 12 (doze) votos a favor ficando aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores presentes à Sessão Plenária realizada em 19 de junho de 1998, dando origem à LEI nº 04/98.

Paripiranga, 22 de junho de 1998

Câmara Municipal de Paripiranga


Ednaldo Santos Silva
Presidente